



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CONTRATO N.º 07/2020

Contrato de aquisição que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV e a Empresa EDUARDO CESAR DA ROCHA ME.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência de dispensa de licitação 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: Eduardo César da Rocha ME

Endereço: Rua Benedito Laboissiere, nº185, Centro, Paracatu-MG

CNPJ: 71.419.824/0001-49

Representante Legal: Eduardo César da Rocha

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado, incluindo garantia e assistência técnica local, bem como a entrega e instalação dos equipamentos, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, conforme Termo de Referência 16/2020 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



Cláusula Terceira - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$2.215,00** (dois mil duzentos e quinze reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220VOLTS – TIPO SPLIT COM CONTROLE, FUNÇÃO ANTI FRIO PAINEL REMOVÍVEL, FUNÇÃO TIMER E SLEEP, TURBO	CONSUL	01	R\$1.835,00	R\$1.835,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR		01	R\$380,00	R\$380,00
Valor total:			R\$2.215,00		

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999 .

4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência 16/2020 e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. O equipamento e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.5. No prazo de **30 (trinta) dias**, caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.



4.7. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Cláusula Quinta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência 16/2020 e da Proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência 16/2020 e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência 16/2020 e na proposta, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de **15 (quinze) dias**.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.

6.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



7.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede do **PRESERV**, localizada na Rua Américo Macedo, 47, será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

7.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **15 (quinze)** dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

7.2.1. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

7.2.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.2.3. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.99

03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.05

Cláusula Nona - DAS OBRIGACÕES:

Constituem obrigações das partes:

9.1. - DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Instituto, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

9.1.7. Prestar garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência 16/2020 ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

9.2. - DO CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do Contrato e do Termo de Referência 16/2020;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Décima - DAS SANCÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato.

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

10.5. As sanções dos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



11.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do PRESERV, Portaria n. 31/2018; Mat.:94598; Telefone: 038-3671-3531; Ramal: 25; E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

11.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Analista Previdenciário, Matrícula: 9814362-0, Tel: (38) 3671-4640/ Ramal: 24 - E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;

b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.

d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal e trabalhista, para a efetivação do pagamento.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA:

12.1. Com relação ao fornecimento, o prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua assinatura.

12.2. Com relação à garantia, o prazo de vigência do contrato será aquela estabelecida pelo Contratado, ou pelo fabricante, se superior.



Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO:

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste processo licitatório.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Decima Oitava - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu, 23 de setembro de 2020


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV

CONTRATANTE


EDUARDO CESAR DA ROCHA
Empresa Eduardo César da Rocha ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos da Silva CPF: 086.557.216-03

Nome: Marcos Vinícius dos Santos Almeida CPF: 28.422.286-18